LEI Nº 1.348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder Recesso escolar para os integrantes do quadro de apoio a educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder período de recesso escolar de inverno e verão, anualmente, nos meses de julho e janeiro, extensivo às seguintes categorias profissionais, desde que exerçam suas atividades no âmbito das Escolas e creches no Município de Pinheiral.

I - Assistente administrativo;

II - Auxiliar de serviços gerais;

III - Ajudante geral;

IV - Merendeira;

VI - Psicólogo;

VII - Assistente social;

VIII – Porteiro;

IX – Auxiliar de creche.

Art. 2° - Estende-se aos profissionais indicados no artigo 1º desta lei, o mesmo período e igual quantidade de dias de recesso que usufruem a equipe docente das unidades educacionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO